



## Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Autógrafo n° 20 / 2015  
Projeto de Lei nº 14/2015

LEI Nº..... de ..... de ..... de .....

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do vereador Ivan Luiz Paganini que “*Altera os §§ 1º e 2º do Artigo 1º, os Artigos 2º e 3º, e os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 3º da lei 2.601, de 26 de Março de 2014.*”, expede o seguinte Autógrafo:

Art.1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º A honraria que se refere o caput será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade e venha contribuir para a divulgação do nome do Município a nível Estadual, Nacional e Internacional, através da mídia escrita, falada ou televisiva das Redes de Comunicação que abrangem todo o Estado do Espírito Santo”.*

*“§ 2º A avaliação da indicação, ao agraciado, abrange sua conduta profissional e sua ação na área social, dessa forma contribuindo por qualquer meio e de modo eficaz para o fortalecimento do Município através da divulgação na mídia, citada acima”.*

Art.2º Os artigos 2º e 3º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Diploma de Menção Honrosa conterá a identificação com o nome do poder concedor da honraria, figurando do lado esquerdo o Brasão do Município, bem como o nome do agraciado com a descrição dos fatos motivadores da concessão e, finalizando, a data e assinatura do Presidente da Câmara e dos Vereadores Proponentes”.*

*“Art. 3º A forma para concessão da honraria prevista neste Lei será por iniciativa de qualquer de seus Vereadores com assento na Câmara Legislativa, desde que aprovada por maioria absoluta em Plenário”.*

Art. 3º Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º A proposta deverá ser apresentada sob forma de requerimento a Secretaria-Geral Administrativa, Legislativa e de Cerimonial da Câmara Municipal, com o mínimo de (02) dois meses de antecedência da data pretendida para a concessão do Diploma, que avaliará se o agraciado corresponde as determinações do artigo 1º e §§ 1º e 2º desta lei. Se aprovada, segue para tramitação em Plenário”.*



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

*"§ 2º A proposta deverá ter, além do requerimento, currículum do homenageado – Pessoa física. Se for Pessoa Jurídica – Histórico da Instituição, a fim de que fique gravada nos anais da Câmara Municipal".*

*"§ 3º A entrega do Diploma da Menção Honrosa deverá ser realizada no dia da Sessão Ordinária, tendo seu início a partir das 18h com duração máxima de 30 (trinta) minutos.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".*

Câmara Municipal de Domingos Martins, 29 de Abril de 2015.

JULIO MARIA CHRIST  
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING  
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI  
1º Secretário

GILMAR CANAL  
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST  
2º Secretário